

Política pública de educação em tempo integral no estado do Pará

Public policy of full-time education in the state of Pará

Keila Roberta Cavalheiro Guimarães¹

Maria De Fátima Matos de Souza²

Resumo

O tema deste estudo é a política pública de educação em tempo integral e tem por objetivo analisar o processo de construção da educação em tempo integral nas escolas da Rede Estadual de Educação do Pará, que implantaram o tempo integral no período de 2012 a 2020. Metodologicamente, foram feitas análises bibliográficas e documental. A orientação teórica é fundamentada nos estudos de Cavaliere (2007; 2009), Coelho (2009), Leclerc e Moll (2012), Menezes (2009; 2012), dentre outros teóricos. Os resultados revelam que a educação em tempo integral se configura como possibilidade de ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola e pode ser defendida a partir de diferentes conceitos e concepções. O processo de construção dessa política no Estado do Pará apresenta muitas fragilidades, com clara ausência de uma proposta coordenada e coerente que possibilite a plena permanência das ações de gestão, sobretudo no processo de implementação. O estudo levou à conclusão de que é necessário que o Governo do Estado do Pará não só amplie o tempo de permanência dos alunos na escola, mas que as escolas tenham condições materiais para executar tal política.

Palavras-chave: Política Pública Educacional. Educação em Tempo Integral. Projeto Escola de Tempo Integral.

Abstract

The theme of this study is the public policy of full-time education, and the objective is to analyze the process of formulation of full-time education in the

¹ Possui Doutorado em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia - PGEDA/UFGA (cursando). Educadora Popular e Pesquisadora do Núcleo de Educação Popular Paulo Freire, vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE) da Universidade do Estado do Pará - UEPA. E-mail: keilaguimaraes2008@gmail.com.

² Possui doutorado em Educação Escolar, pela Universidade Estadual Paulista - Júlio de Mesquita Filho (2007), concluiu estágio de pós-doutoramento na Universidade Católica de Brasília (2016). É Professora Adjunta da Universidade Federal do Pará, atuando na Coordenação de Avaliação e Desenvolvimento de Cursos, na Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROEG. É professora colaboradora do Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde, Ambiente e Qualidade de Vida - PPGSAQ/UFOPA; professora do quadro permanente do Mestrado Acadêmico em Currículo e Gestão da Escola Básica - PPEB/ UFPA e do Doutorado em Educação, em Rede - Educante. E-mail: fmatoz@gmail.com.

schools of the state of Para. Methodologically speaking, the study was made by bibliographical and documental analyzes. The theoretical orientation is based on the studies of Cavaliere (2007; 2009), Coelho (2009), Lecrec and Moll (2012), among others theorists. The results show that full-time education is a possibility of expanding time spent by students at school, and this can be defended from different concepts and assumptions. The process of formulation of this policy in the state of Pará reveals many fragilities, with clear absence of a coordinated and coherent approach that makes possible the full permanence of management actions, mainly in the implementation process. To conclude, this study indicates the Government of the state of Pará should not only expand the time spent by the students at school, but also create material conditions for the schools to implementing this policy.

Keywords: Educational Public Policy. Full-Time Education; Full-time School Project.

Introdução

A educação básica em jornada de tempo integral tem sido exercida como política pública em diferentes momentos e lugares do Brasil. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, promulgada em 1996, já previa a ampliação da jornada escolar e a oferta gradual do ensino em tempo integral ao maior número de alunos, tal como do estabelecimento do Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), que prevê em sua meta 6 oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender a, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica (BRASIL, 2014).

Neste estudo, vamos focalizar a ampliação do tempo escolar, no sentido do tempo diário de permanência dos alunos na escola. Destacamos, entretanto, a existência de outras vertentes, “igualmente importantes, como a que envolve a reorganização do tempo de escola em sua lógica pedagógica, sequencial e simbólica – como, por exemplo, na criação dos ciclos de formação” (CAVALIERE, 2007, p. 1016).

O presente texto tem como objetivo analisar o processo de construção da educação em tempo integral nas escolas da Rede Estadual de Educação do Pará, que implantaram o tempo integral no período de 2012 a 2020. Esse recorte temporal se estabelece em função de 2012 ser o ano de implantação do Projeto Piloto Escola de Tempo Integral na rede estadual de educação do

Pará, e 2020 ser o período de atualização deste texto. O estudo é parte de uma dissertação de mestrado finalizada em 2018, que tratou da organização do trabalho pedagógico e das políticas públicas voltadas para a educação em tempo integral.

No estado do Pará, em particular, iniciou-se o processo de oferta da educação integral no ano de 2009, mediante a adesão ao Programa Mais Educação³, e avançou-se mais ainda em 2012, por meio da implantação do Projeto Escola em Tempo Integral⁴, o que permitiu acumular experiências sobre a temática e buscar expandir o projeto no Estado por meio da elaboração do Plano Estadual de Educação Integral⁵ (PEE/PA). As dez escolas que fizeram parte do Projeto-Piloto ETI/SEDUC-PA foram distribuídas em dois municípios, sendo nove em Belém, capital do Pará e uma na cidade de Marituba/PA.

A importância dessa análise focalizada se dá pela necessidade de refletir sobre o processo de construção da política de educação integral em tempo integral, implementada no Estado do Pará. De acordo com os estudos de Ribeiro (2017), o discurso justificador para adoção de programas e projetos que visem a promover uma educação integral em tempo ampliado ancorou-se na ideia da baixa qualidade da educação pública e na das desigualdades socioeducacionais, esperando-se, desse modo, que essa perspectiva de promover uma educação integral em tempo integral, dentre outras finalidades, pudesse contribuir para diminuir a desigualdade educacional e melhorar os índices de aprendizagem da educação pública brasileira.

Para conduzir este estudo levantamos as seguintes questões: 1) como se configura o debate teórico sobre as concepções e os conceitos de tempo integral na literatura brasileira?; 2) quais as legislações em âmbito nacional que tratam da ampliação do tempo escolar no Brasil?; e 3) como vem

3. O **Programa Mais Educação** foi instituído pela Portaria nº 17/2007, que visa a fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades socioeducativas no contraturno escolar.

4. No ano de 2012, a Secretaria de Estado de Educação do Pará implanta em sua rede de escolas o **Projeto Escola de Tempo Integral**, instituído pela Resolução nº 002/2012, que dispõe sobre o Projeto Escola de Tempo Integral da SEDUC-PA, e pela Resolução nº 003/2012, que dispõe sobre o funcionamento e organização do Projeto Escola de Tempo Integral.

5. O Plano Estadual de Educação do Pará foi aprovado por meio da Lei nº 8.186, de 23 de junho de 2015.

constituindo-se o processo de construção da educação em tempo integral nas escolas da Rede Estadual de Educação do Pará, que implantaram o tempo integral no período de 2012 a 2020?

Para responder às questões de investigação foi realizada a revisão da literatura e pesquisa documental, especialmente as legislações que tratam da ampliação do tempo escolar no Brasil. Para complementar a análise documental, realizamos a exegese dos documentos disponíveis sobre a proposta de educação em tempo integral experimentada pela Rede Estadual de Educação do Pará, pois compreendemos que a reunião dos tais documentos seria fundamental para o desenvolvimento da pesquisa. Os documentos coletados e selecionados para este estudo foram: Resolução nº 002/2012 (PARÁ,2012); Resolução nº 003/2012 (PARÁ,2012) e Plano Estadual de Educação do Pará /2015-2015 (PARÁ, 2015).

Quanto ao referencial teórico, realizamos uma revisão bibliográfica para compreender o debate teórico sobre o assunto abordado. Apoiamos nossas análises nos estudos de Cavaliere (2007; 2009), Coelho (2009), Leclerc e Moll (2012), Menezes (2009; 2012), Ribeiro (2017) e outros.

O texto está estruturado em três momentos. No primeiro, apresenta-se um debate teórico sobre as concepções e conceitos de educação em tempo integral no Brasil. O segundo momento é composto pela análise das legislações que tratam da ampliação do tempo escolar no Brasil. Para complementar a análise documental, no terceiro momento do texto, apresentamos como vem ocorrendo o processo de construção da política de educação em tempo integral nas escolas da Rede Estadual de Educação do Pará, que implantaram o tempo integral no período de 2012 a 2020.

1. Concepções e conceitos de tempo integral

A discussão acerca da educação em tempo integral no Brasil ampliou-se a partir da concretização de algumas experiências realizadas nas décadas de 1980 e 1990, e recebeu espaços nas políticas públicas educacionais mais amplas, com a implantação de programas e projetos que proporcionassem o tempo integral nas escolas públicas brasileiras.

Com base nos estudos de Coelho (2009), compreendemos que os termos “educação integral” e “escola de tempo integral” são conceitos diferenciados, portanto, não podem ser confundidos. O termo “educação integral” se refere a uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões. Já o termo “escola de tempo integral” refere-se a uma oferta de ensino que visa a ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, por meio de atividades diversificadas ou não.

Para a discussão acerca da oferta escolar de uma educação em tempo integral, é necessário, compreender o seu significado enquanto política pública. Nossa compreensão sobre a necessidade de ampliação do tempo integral é fruto de vários estudos que viemos realizando no campo da política de educação em tempo integral, dentre os quais destacamos o estudo realizado por Menezes (2012), quando afirma que

A educação em tempo integral, vem sendo apresentada não apenas como estratégia para o necessário avanço educacional historicamente devido ao país, mas, especialmente, como possibilidade de contribuir para o avanço da aprendizagem dos alunos, bem como com sua formação mais ampla, voltada para seu pleno desenvolvimento. (MENEZES, 2012, p. 1).

Concordamos com a autora de que o papel da educação em tempo integral deve ser compreendido dentro das políticas públicas educacionais como mais uma possibilidade de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem na escola e de contribuição para uma formação mais ampla do aluno.

Os estudos de Souza, Aleprandi e Trentini (2016, p. 33) revelam que, devido à ampliação da crise do capitalismo, a partir de 1990, os países imperialistas⁶, por meio de seus organismos multilaterais, como o Banco Mundial⁷ e a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)⁸, impuseram aos países semicoloniais, como o Brasil,

6. Compreendemos o imperialismo como fase superior do capitalismo, como analisa Lênin (1979).

7. O Banco Mundial é uma instituição financeira internacional que efetua empréstimos a países em desenvolvimento.

8. A sigla UNESCO significa *United Nations Educational Scientific and Cultural Organization* (Organização para Educação, a Ciência e a Cultura das Nações Unidas), organismo *Interfaces da Educação, Paranaíba, V. 12, N. 35, p. 895 a 920, 2021*

orientações para que ampliassem a jornada escolar como medida de segurança social nas áreas mais empobrecidas. Mediante essas orientações, o Ministério da Educação (MEC) implantou programas de ampliação na jornada escolar na educação básica, trazendo para dentro da escola o debate acerca das orientações e da prática da educação integral.

Para Oliveira, Souza e Aguiar (2019), a ampliação da jornada escolar no contexto do sistema educacional do Brasil vem efetivando-se nas políticas públicas, ao longo dos anos, e desde a década de 1950 consegue-se destacar algumas tentativas que recorreram à ampliação do tempo escolar, tais como:

Centro Educacional Carneiro Ribeiro – CECR (1950) no estado da Bahia, os Ginásios Vocacionais – GV (1960) no estado de São Paulo, a Escola Parque (1960) em Brasília, o Programa de Formação Integral da Criança – PROFIC (1980) no estado de São Paulo, os Centros Integrados de Educação Pública – CIEPs (1980 e 1990) no estado do Rio de Janeiro e os Centros Integrados de Apoio à Criança – CIACs (1990), um projeto que foi implantado em âmbito nacional. E mais recentemente em 2007 a 2015, a política do tempo integral que se configurou em grande parte das escolas públicas brasileira, através das ações do Programa Mais Educação – PME (2008) e com a política de financiamento do tempo integral pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional da Educação – Fundeb. Essas políticas, passaram a consubstanciar tanto o tempo integral, quanto a jornada ampliada nas escolas públicas brasileiras. (OLIVEIRA; SOUZA; AGUIAR, 2019, p. 7).

Como podemos observar, muitas foram as tentativas de promover a oferta de educação em tempo integral, e apesar de serem experiências momentâneas e circunstanciais, foram significativas e importantes no cenário educacional brasileiro. Essas políticas foram movidas por interesses de grupos de educadores e governantes com essa intencionalidade ou em adesão a novas exigências legais, mas que não obtiveram êxito em sua expansão e permanência.

Arroyo (1987, p. 4) enfatiza que “na história da educação, quando não se fala apenas em escola, mas em escola de tempo integral, está se pensando em propostas de educação e formação integral”. O autor destaca:

A escola de tempo integral é uma proposta político pedagógico mais específica do que a universalização do ensino e vem sendo repetida constantemente. É uma proposta que tem uma história bastante

integrado na Organização das Nações Unidas (ONU), criada, em 1946, a fim de promover a paz mundial, através da cultura, da educação, da comunicação, das ciências naturais e das ciências sociais.

definida, alimentada por pressupostos sobre a organização social, a cultura, a escola, as relações entre classes, o Estado, seu papel entre os trabalhadores pobres. Enfim, uma reflexão sobre a escola de tempo integral é inseparável das propostas sociais, políticas e pedagógicas mais amplas e da correlação de forças que são concebidas e implementadas em cada momento histórico. (ARROYO, 1987, p. 4).

Para Cavaliere (2009), o aumento do tempo pode significar um aprofundamento de experiências cotidianas partilhadas, mas, para isso, o enriquecimento da vida intraescolar e a estabilidade de seus quadros profissionais são fundamentais. Assim, a compreensão da ampliação do tempo escolar, na perspectiva de oferecer uma educação integral, deverá fundamentar-se na formação humana que compreenda os sujeitos em suas múltiplas dimensões formativas e possibilite condições compatíveis para a apropriação da cultura em sua totalidade. Esses modelos de organização das atividades educativas podem ser realizados dentro ou fora da escola, como afirma Cavaliere (2009, p. 52):

Os modelos de organização para realizar a ampliação do tempo de escola que vêm se configurando no País, podem ser sintetizados em duas vertentes: uma que tende a investir em mudanças no interior das unidades escolares, de forma que possam oferecer condições compatíveis com a presença de alunos e professores em turno integral, e outra que tende a articular instituições e projetos da sociedade que ofereçam atividades aos alunos no turno alternativo às aulas, não necessariamente no espaço escolar, mas, preferencialmente, fora dele.

Coelho, Menezes e Bonato (2008) também corroboram para a definição do conceito de tempo integral e apontam que a relação estabelecida entre a ampliação do tempo escolar e uma educação que é entendida como integral nem sempre implica, necessariamente, a qualidade de ensino esperado. Neste sentido, “nem sempre a extensão quantitativa do tempo, na escola, resulta em uma extensão igualmente qualitativa desse tempo” (2008, p. 2).

No entendimento de Leclerc e Moll (2012, p. 17), a ampliação do tempo escolar é compreendida como garantia de direito na perspectiva de promover uma educação integral com abrangência de múltiplas dimensões e liberdades constitutivas que possibilitam o desenvolvimento humano. De acordo com essa perspectiva, as autoras afirmam:

Em um contexto de desigualdades econômicas, políticas e sociais, em que o acesso à ciência, à cultura e à tecnologia vincula-se ao pertencimento étnico, territorial, de classe, de gênero e de orientação sexual, a construção de uma política de educação básica de tempo

integral faz parte das políticas afirmativas e de enfrentamento de desigualdades.

Leclerc e Moll (2012) explicam que as expressões “tempo integral” e “jornada ampliada” são estabelecidas com base no marco legal da política educacional; segundo as autoras, as políticas de ampliação de jornada deverão levar à educação em tempo integral, referenciadas pela cobertura do financiamento da educação, conforme o que estabelece o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) – Lei nº 11.494/2007, que prevê, em seu artigo 10, valores diferenciados aos alunos com matrícula em tempo integral. Deste modo, passou a ser considerada “educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares” (BRASIL, 2007c).

Ainda conforme Leclerc e Moll (2012), a universalidade e obrigatoriedade do tempo integral para todos os estudantes na sociedade contemporânea envolve um cenário em que o Estado se apresenta como indutor de crescimento econômico, políticas públicas, criação e expansão de direitos e de espaços públicos de debates e do cenário de convivência entre a escola de turnos e a política de educação básica de dia inteiro, isto é, o tempo de indução de políticas representa uma fase de “governo das pessoas”, em que se busca o aperfeiçoamento do “governo das leis”.

Notamos que Leclerc e Moll (2012) entendem a ampliação da jornada escolar como garantia de direitos a todos os estudantes, isto é, a legitimação desses direitos deve estar fundamentada nas leis. Neste sentido, a importância da lei não é identificada e reconhecida como um instrumento linear ou mecânico de realização de direitos. Ela acompanha o desenvolvimento da cidadania em todos os países.

Quando nos referimos à categoria educação em tempo integral, Coelho (2009) nos explica que pressupõe também falar da ampliação qualificada deste tempo no sentido de oferecer uma formação integral. Assim, é possível pensar em uma educação que englobe formação e informação e que compreenda o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões.

Diante desta perspectiva, observamos que a educação em tempo integral se configura como possibilidade de ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola; no entanto, essa extensão da jornada escolar pode ser defendida a partir de diferentes conceitos e concepções, seja para aqueles que defendem essa oferta de ensino, ou para os que criticam essas propostas de educação. Esse alargamento do tempo e dos compromissos educacionais da escola tem sido defendido a partir de diferentes pontos de vista. Assim, o tempo integral não significa a oferta de uma educação no sentido de formação integral.

Os aspectos destacados pelos autores supracitados ajudam a compreender que, no processo de aprendizagem, o tempo assume grande relevância, visto que o ato de aprender exige a elaboração de atividades significativas, que possam promover propostas de educação que venham auxiliar a otimizar e direcionar melhor o tempo na escola.

Desde modo, a ampliação do tempo escolar deverá ser fundamentada em propostas de educação integral que favoreçam ações que primem pela materialidade do ser humano na dimensão integral, que reconheçam o sujeito como um todo e não como um ser fragmentado, pois entendemos que a escola de tempo integral deverá ter a preocupação com a fundamentação político-pedagógica da ampliação do tempo e das funções da escola.

2. Análise das legislações em âmbito nacional que tratam da ampliação do tempo escolar no Brasil

A implantação de políticas públicas de ampliação do tempo escolar para alunos da escola pública apresenta crescimento significativo no atual contexto da educação brasileira. Considera-se “tempo ampliado” a jornada escolar superior a quatro horas diárias. Já a definição de “tempo integral” abarca uma jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias, segundo o Decreto nº 6.253/2007, artigo 4º (BRASIL, 2007c). Na prática, a definição de tempo ampliado, em termos quantitativos, inclui a de tempo integral (MENEZES, 2012).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) foi a primeira legislação educacional brasileira que introduziu a perspectiva

de ampliação do tempo escolar no ensino fundamental. Em seu artigo 34, a lei estabeleceu que a jornada escolar seja de no mínimo quatro horas diárias, com aumento progressivo deste tempo no contexto escolar.

Apesar de não apresentar as motivações e os objetivos para um alargamento do tempo de escola no país, e também de não fazer referência à criação de uma legislação específica e de uma destinação orçamentária própria para tal propósito, a LDB/1996, ao cogitar a possibilidade de ampliação do tempo escolar, tornou-se um marco introdutório para o debate sobre a jornada escolar na legislação brasileira (SANTOS; SANTOS, 2014).

Posteriormente, foram criadas outras legislações que se referem à ampliação do tempo escolar. No ano de 2001, a Lei nº 10.172/2001 aprova o Plano Nacional de Educação (PNE/2001); a criação do referido plano representa um avanço significativo em relação à LDB/1996, ao apresentar o aumento do tempo escolar como uma das prioridades do documento. O PNE/2001 recomenda também, em sua meta 21, um período de pelo menos sete horas diárias para o ensino fundamental, além da inclusão da educação infantil na proposta de jornada integral, ao estabelecer em sua meta 18 o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos.

Os estudos de Santos e Santos (2014, p. 5) apontam que:

O PNE foi mais um documento a defender a proposta de ampliação da jornada escolar, no contexto de construção de uma educação de qualidade para todo o país, mas que não avançou de forma significativa devido às dificuldades advindas do financiamento da educação. O próprio documento apontou que era necessária uma gestão mais eficiente em relação aos gastos com a educação, mas também constatou a necessidade de um maior investimento e a criação de novas fontes para esta área social. Como tal não aconteceu efetivamente, temos mais um documento que não conseguiu efetivar a sua finalidade de, pelo menos, implantar o tempo integral para as crianças das camadas mais necessitadas do país.

Seis anos após a criação do PNE/2001, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. O documento tratou da questão referente ao aumento do tempo escolar no país. Em seu artigo 10, o FUNDEB previu a distribuição proporcional de recursos dos fundos, levando em conta as diferentes etapas,

modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica, favorecendo as escolas de tempo integral com valores de distribuição de recursos maiores. Embora o documento tenha conjugado a questão de um maior aporte de recursos para a educação em tempo integral, esta “diferença de destinação de verbas não é suficiente a ponto de garantir condições favoráveis para a implantação e manutenção de escolas de jornada integral ao longo do país” (SANTOS; SANTOS, 2014, p. 5).

O FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, inicialmente regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e, posteriormente, convertido na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, é um fundo de natureza contábil, instituído no âmbito de cada estado, e deverá ter seus recursos destinados à educação básica pública, sendo que pelo menos 60% do seu total anual deverá ser canalizados para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (artigo 22) (COELHO; MENEZES, 2007).

Cabe salientar que a medida provisória que instituiu o FUNDEB foi convertida em lei no dia 20 de junho de 2007, logo após o lançamento nacional do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), ocorrido em 25 de abril de 2007, o qual se configura como um conjunto de ações para os diferentes níveis, modalidades e etapas da educação nacional, e define como suas razões constitutivas a melhoria da qualidade da educação e a redução de desigualdades relativas às oportunidades educacionais.

No caso das ações direcionadas especificamente para a ampliação do tempo na educação básica, vale destacar que as ações do PDE endereçadas a essa etapa da educação nacional têm por alicerce jurídico o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, o qual tem por objetivo conjugar esforços da União, estados, Distrito Federal, municípios, famílias e comunidade em prol da melhoria da qualidade da educação básica.

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação apresenta 28 diretrizes pautadas em resultados de avaliação de qualidade e de rendimento

dos estudantes. Destacamos aqui aquelas direcionadas à ampliação do tempo na escola:

IV – combater a repetência, dadas as especificidades de cada rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contraturno, estudos de recuperação e progressão parcial;

[...]

VII – ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular;

[...]

XXIV – integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vista ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola;

[...]

XXVII – firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando a melhoria da infraestrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas (BRASIL, 2007d).

Conforme o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, podemos evidenciar que a ampliação do tempo escolar também está associada à integração, por meio da qual os estudantes têm acesso a novas possibilidades de aprendizagem (intra ou extraescolares) enriquecedoras do seu desenvolvimento global, que a escola, por si só, não apresenta condições de oferecer (MENEZES, 2009).

Segundo Menezes (2009), a ampliação do tempo escolar na perspectiva de uma educação integrada tanto possibilite que a escola avance para além de seus muros, quanto busca trazer a sociedade civil para dentro do seu contexto, ampliando seus espaços e tempos. Entretanto, na perspectiva integrada, a educação deverá valorizar a formação integral, buscando parcerias que compartilhem concepções acerca do processo de ensino-aprendizagem, característico da escolarização formal, e que tenham por fim o desenvolvimento de experiências com valor educativo disposto no projeto político-pedagógico da escola. Para a autora, estas experiências devem avançar na direção da participação em projetos socioculturais e ações educativas que visem dar conta das múltiplas possibilidades e dimensões sociais de outros espaços, diferentes do intraescolar.

No que se refere à ampliação do tempo escolar, com vistas a proporcionar experiências educativas que ultrapassem os muros da escola, é importante ressaltar que o ordenamento legal sofreu mudança no sentido da compreensão do que seja “tempo escolar”. O artigo 87 da LDB/96 e o

Interfaces da Educação, Paranaíba, V. 12, N. 35, p. 895 a 920, 2021

ISSN 2177-7691

PNE/2001 utilizam a expressão “escola de tempo integral” literalmente para se referir à ampliação da jornada escolar de 7 horas ou mais; já o Decreto nº 6.253/2007 (FUNDEB), o decreto nº 7.083/2010 (Mais Educação) e o PNE (2014-2024) utilizam a expressão “educação em tempo integral”, isto é, houve mudança na expressão, ela mudou de “escola de tempo integral” para “educação em tempo integral” para significar a mesma coisa, ou seja, não existe diferença entre os termos quanto ao significado.

Essa alteração ocorreu por conta da mudança da compreensão expressa no ordenamento legal do que seja tempo escolar. A partir do PDE, o tempo escolar deixou de ser compreendido como tempo em que as crianças estavam dentro da escola, para ser constituído do tempo durante o qual a criança está sob a responsabilidade da escola, dentro ou fora da escola, isso por conta das parcerias, da compreensão do conceito de Cidades Educadoras⁹, o que ocasionou a mudança de nome na legislação. Toda essa compreensão de jornada escolar ampliada, de tempo integral, vem no âmbito dessa alteração que houve na legislação.

Outra ação do governo federal, que se constituiu como uma proposição para dar consecução para a educação básica em tempo integral, foi a criação do Programa Mais Educação, programa que fez parte das ações do PDE e foi instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007, e tinha por objetivo fomentar a educação integral por meio do apoio a atividades socioeducativas no contraturno escolar, apresentando a educação integral como possibilidade de formação integral do ser humano.

O Programa Mais Educação (PME) foi um programa criado como política de ação contra pobreza, exclusão social e marginalização cultural. Estabelecia ações socioeducativas no contraturno escolar para alunos do ensino fundamental (EF), defendia a ampliação do tempo e espaços educativos como a saída para a problemática da qualidade do ensino no Brasil.

⁹ Cidades Educadoras, movimento iniciado na década de 1990 em Barcelona, na Espanha, e que concebe a cidade como um rico espaço educativo, justificando, assim, a realização de atividades escolares para além do ambiente físico da escola, mediante a consolidação de parcerias com entidades não governamentais e com a sociedade civil (BRASIL, 2011).

O Decreto nº 7.083/2010, que dispõe sobre o Programa Mais Educação, foi outra importante legislação, porque regulou e conceituou, no âmbito da legislação, o que considerava “educação em tempo integral”. Antes do referido decreto, havia uma definição do que era “tempo integral” associada ao que o FUNDEB considerava educação em tempo integral, para fins de recebimento dos recursos pertinentes ao tempo integral; mas no Programa Mais Educação não existia essa regulamentação em termos do que seja “educação em tempo integral”.

O Programa Mais Educação multiplicou-se no país, com jornadas diferenciadas e com vibrações diferentes: no Brasil havia escolas que implantavam o Mais Educação com sete horas, por três dias por semana, outras implantavam o Mais Educação com jornadas de sete horas, cinco dias na semana, e isso prejudicava o objetivo primeiro do referido programa, que era constituir-se em indutor de políticas de educação em tempo integral junto às instâncias subnacionais. No momento em que a jornada de tempo integral estava sendo ofertada somente durante três dias na semana, e não durante cinco dias, essa escola não fazia jus, paralelamente, aos recursos do FUNDEB; sendo assim, a escola era prejudicada, ou seja, a educação do município era prejudicada, pois, na vigência do FUNDEB, havia duas fontes para o tempo integral: “FUNDEB diferenciado” e os “recursos do Programa Mais Educação”.

No momento em que o Programa Mais Educação não se configurava tal qual o FUNDEB, a escola não fazia jus aos recursos, ou seja, as matrículas daquelas escolas não faziam jus ao recebimento dos dois recursos, mas só do Programa Mais Educação. Entretanto, para que o Mais Educação se constituísse como indutor de políticas, tinha-se de atentar a isso; foi por esse motivo que o Decreto nº 7.083/2010 trouxe a definição de educação em tempo integral, no sentido de buscar reconfigurar as experiências no Brasil, na direção dessa jornada, e realmente se constituir indutor de tempo integral no país.

No ano de 2016 o PME foi encerrado e substituído pelo Programa Novo Mais Educação, instituído pela Portaria nº 1.144, em outubro de 2016. A implantação desse novo programa visava à melhoria da aprendizagem em

língua portuguesa e matemática no ensino fundamental (BRASIL, 2016). Esse programa não teve vida longa: em dezembro de 2019, o Ministério da Educação anunciou seu encerramento.

Em 2017 foi instituído o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, em consonância com as diretrizes dispostas nos Arts. 13 ao 17 da Lei nº 13.415, de 2017. A Política de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo de dez anos por escola, contado da data de início da implementação do ensino médio integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes. A transferência de recursos financeiros será efetivada automaticamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dispensada a celebração de convênio, acordo, contrato ou (BRASIL, 2017).

Conforme o exposto, observamos que a Lei nº 13.415, de 2017, prevê o repasse de recursos apenas para as escolas de ensino médio em tempo integral. Essa legislação contempla somente uma etapa da educação básica, ficando as escolas públicas de ensino fundamental que implantaram o tempo integral sem contar com os repasses financeiros do governo federal para atividades no contraturno escolar, passando a contar apenas com os recursos financeiros dos estados e municípios, através do FUNDEB, a qual se constitui na principal política de financiamento da educação básica pública em tempo integral.

Este arcabouço da trajetória da legislação educacional que trata das questões relacionadas à ampliação do tempo escolar no Brasil permitiu a compreensão do crescimento dos debates sobre a temática em tela, como também aponta caminhos que favoreceram o crescimento do número de experiências relacionadas à ampliação do tempo integral e/ou ampliado no atual contexto educacional da esfera pública brasileira.

3. O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

No ano de 2012, a Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC-PA) implanta em sua rede de escolas o Projeto Escola de Tempo Integral com

o objetivo de prolongar a permanência dos alunos da Educação Básica na escola pública estadual, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural (PARÁ, 2012a).

Segundo informações presentes no portal da SEDUC-PA, o Projeto-Piloto Escola de Tempo Integral foi implantado em dez escolas da rede estadual, seis delas de ensino fundamental, três de ensino médio regular e uma de educação profissional, todas situadas na Região Metropolitana de Belém. As escolas que fizeram parte do referido projeto estão relacionadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Escolas que fizeram parte do Projeto-Piloto ETI implementado pela SEDUC-PA

N	Escolas Estaduais	Nível de Ensino	Município
1	Ruy Paranatinga Barata	Ensino fundamental	Belém/PA
2	Benjamin Constant	Ensino fundamental	Belém/PA
3	Eneida de Moraes	Ensino fundamental	Belém/PA
4	Antônia Paes	Ensino fundamental	Belém/PA
5	Norma Morhy	Ensino fundamental	Belém/PA
6	Cidade de Emaús	Ensino fundamental	Belém/PA
7	Augusto Meira	Ensino médio	Belém/PA
8	Raimundo Vera Cruz	Ensino médio	Belém/PA
9	Temístocles de Araújo	Ensino médio	Belém/PA
10	Juscelino Kubitschek	Ensino profissionalizante	Marituba/PA

Fonte: Portal da SEDUC-PA – Quadro elaborado pelas autoras (2018).

Para a implantação da política de educação em tempo integral, a justificativa utilizada pela SEDUC-PA, segundo o depoimento do secretário de Educação da época, foi o desdobramento da política nacional da educação básica, prevista no Plano Nacional de Educação (PNE/2001). O objetivo dessa ação é elevar o tempo efetivo do aluno na escola, no sentido de aprimorar a aprendizagem, o fortalecimento da convivência social e a melhoria da qualidade do ensino.

Cabe destacar que, das dez escolas que foram escolhidas para fazer parte do Projeto-Piloto ETI da SEDUC-PA, sete permanecem com este tipo de oferta. No portal da SEDUC-PA não há informações sobre os motivos que

levaram à desistência das demais escolas que iniciaram o modelo de Escola de Tempo Integral na Rede Pública Estadual do Pará; deste modo, lançamos uma sugestão para futuras investigações.

A Resolução nº 002/2012, que instituiu o Projeto ETI/SEDUC-PA, apresentava o indicativo inicial que apontou o quantitativo de dez escolas para atendimento em tempo integral com gradativa expansão na rede Estadual de Educação; apresentou também a forma de funcionamento que deveria ser adotada, sendo composta de dois turnos: manhã e tarde, com uma jornada de nove horas diárias e carga horária semanal de 45 aulas.

O documento previa também critério para a implantação das escolas: 1) espaço físico compatível com o número de alunos e salas de aula para funcionamento em período integral; e 2) intenção expressa da comunidade escolar em aderir ao projeto, ouvido o Conselho de Escola. Além desses critérios para organização da proposta de escola de tempo integral, o documento também apresentava alguns princípios norteadores para a elaboração de projetos político-pedagógicos a ser construídos pelas escolas.

Para uma melhor compreensão sobre a execução desta política no estado do Pará, realizamos uma análise situacional desta realidade. Consideramos neste levantamento um recorte temporal de 2012 a 2020; o período se estabelece em função de 2012 ser o ano de implantação do Projeto ETI, e 2020 ser o período de atualização deste texto.

A análise situacional teve por base os dados disponíveis nos sites do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e da SEDUC-PA. O Quadro 2 mostra o quantitativo de escolas e matrículas em tempo integral realizadas nas escolas da rede pública estadual do Pará desde o período de implantação do Projeto-Piloto ETI/SEDUC-PA até o ano de (2020).

Quadro 2 – Escolas/matrículas em tempo integral na rede pública estadual do Pará (2012-2020)

Ano	Total de Matrículas da Rede	Matrículas em tempo integral	%	Total de Escolas da Rede	Escolas em tempo integral	%
2012	680.009	2.040	0,29	963	10	1,03
2013	637.375	-		963	10	1,03
2014	651.893	1.737	0,26	969	10	1,03
2015	552.321	2.121	0,38	887	13	1,46
2016	544.365	2.562	0,47	837	14	1,67
2017	552.682	4.831	0,87	869	27	3,10
2018	579.627	6.120	1,05	836	32	3,82
2019	581.193	7.823	1,34	844	35	4,14
2020	568.121	9.076	1,59	844	32	3,82

Fonte: Portal da SEDUC-PA (2020) – Quadro elaborado pelas autoras.

O Quadro 2 mostra que em 2012, ano de implantação do Projeto Escola de Tempo Integral no Pará, a SEDUC-PA possuía um quantitativo de 963 escolas, mas somente 10 unidades participaram desse processo. As dez escolas que foram escolhidas para fazer parte do Projeto-Piloto ETI/SEDUC-PA foram distribuídas da seguinte forma: nove no município de Belém, e uma no município de Marituba; ou seja, num universo de escolas que abrange um quantitativo de 144 municípios, apenas dois municípios foram contemplados na época da implantação desta proposta.

Observamos que nos cinco primeiros anos de implementação desta política, período que corresponde a 2012-2016, o Projeto-Piloto ETI/SEDUC-PA não apresenta avanços em relação ao quantitativo de escolas, isto é, o Projeto permaneceu em estado de inércia, o que nos leva a pensar que naquele momento a SEDUC-PA não se preocupou em cumprir a meta 6 estabelecida no Plano Estadual de Educação do PA (2015): “Meta 6 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”.

Ainda sobre o quantitativo de escolas, percebemos que somente a partir de 2017 a rede de escolas estadual começa a dar seus primeiros sinais

de avanço no que se refere ao quantitativo de escolas com esse tipo de oferta, isto é, houve um aumento significativo, com um total de 27 escolas, o que representa 3,10%, número que aponta uma pequena evolução no crescimento do número de escolas de tempo integral, mas ainda pouco expressivo se comparado ao quantitativo de escolas da Rede Estadual de Educação do Pará.

No que tange à evolução de matrículas, cabe destacar que não foi possível colher os dados de matrículas referentes a 2013, pois os dados do referido ano não estavam disponíveis no site da SEDUC-PA, fato que impediu uma análise mais precisa sobre a evolução do quantitativo de matrículas nos primeiros anos de implementação desse projeto.

No ano de 2012, o total de matrículas realizadas em toda a Rede Estadual de Educação do Pará foi de 680.009 matrículas; deste total, 2.040 foram matrículas em tempo integral, o que equivale a 0,29%, representando bem menos de 1% do valor total de matrículas efetivadas.

Notamos que no ano de 2014 houve um decréscimo no quantitativo de matrículas, visto que no ano de 2012 foram registradas 2.040, já o ano de 2014 contabilizou apenas 1.737, ou seja, houve redução de 303 matrículas, um número bastante considerável para um projeto que visa a ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Estadual de Educação do Pará.

É importante ressaltar que no ano de 2017 tivemos um total de 637.375 matrículas, sendo 4.831 em tempo integral, o que representa 0,87% do total; ou seja, em cinco anos de Projeto ETI não conseguimos atingir nem 1% das matrículas em toda a Rede Estadual de Educação do Pará. Dados do Censo Escolar/2017 demonstram que o percentual de escolas com matrículas em tempo integral no estado do Pará ainda é muito pequeno. O crescimento dá-se de forma muito lenta e distante de alcançar a meta 6 estabelecida no PEE/2015.

O Quadro 3 apresenta o número de escolas públicas estaduais, por município, com matrículas em tempo integral no estado do Pará no ano de 2020.

Quadro 3 – Escolas/matrículas em tempo integral distribuídas por município na rede estadual de educação do Pará (2020)

Nº	Municípios	Escolas/2020	Matrículas/2020
1	Abaetetuba	1	404
2	Ananindeua	3	644
3	Barcarena	1	248
4	Belém	15	4.198
5	Benevides	1	21
6	Bragança	3	1.212
7	Castanhal	1	101
8	Conceição do Araguaia	1	190
9	Marabá	4	1.559
10	Santarém	1	147
11	Tailândia	1	352
		Total: 32	Total: 9.076

Fonte: Porta da SEDUC-PA (2020) – Quadro elaborado pelas autoras.

O Quadro 3 apresenta a quantidade de escolas de tempo integral, distribuídas entre os municípios paraenses; também expõe o quantitativo de matrículas realizadas no ano de 2020. Observamos que, oito anos após a implantação do Projeto ETI/SEDUC-PA, o Estado conseguiu contemplar apenas onze municípios com esse tipo de oferta. Isso prova que no Estado do Pará o atendimento a essa demanda vem avançando de forma lenta.

Percebemos que as condições materiais e objetivas para o desenvolvimento do Projeto ETI/SEDUC-PA pouco mudaram do ano de implantação até 2020. O estudo de Costa (2015), realizado em uma escola de ensino médio da Rede Estadual de Educação do Pará, situada no município de Belém, já havia sinalizado que a avaliação do projeto nos dois primeiros anos iniciais de implementação foi desafiante, e os principais problemas estavam ligados à falta de recursos financeiros e humanos, que se tornaram elementos limitadores do projeto para efetivá-lo nas escolas, de modo que, entre as quatro escolas de ensino médio que iniciaram o projeto, em 2012, uma já havia desistido no final de 2013, e outra já havia sinalizado a possível saída em 2014, ou seja, antes mesmo de completar o primeiro ciclo trienal de existência da proposta.

Para Pereira e Brasileiro (2016), a forma como essas políticas são concebidas depende da compreensão que se tem das interferências que elas sofrem, como as do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Mundial,

de agências multilaterais e de outros órgãos que, de certa forma, esperam algum resultado econômico com as recomendações feitas por ocasião das formulações das políticas de Estado para a educação.

Diante dessa perspectiva, inferimos que essa proposta de educação se constitui, ainda, como uma política frágil, em construção, necessitando, assim, de um plano diretor por parte da SEDUC-PA que oriente os sujeitos que atuam nas escolas de tempo integral. Ratificamos, com isso, a necessidade de construir uma nova concepção de escola e(m) tempo integral para consolidar um projeto de formação integral do sujeito na educação básica, e que essa formação vá além do paradigma conteudista da aprendizagem e das avaliações em larga escala.

Entre os grandes desafios a ser enfrentados pela perspectiva de implementação da política de ampliação do tempo integral nas escolas paraenses estão os sérios problemas que o Estado enfrenta, tais como: a falta de infraestrutura em muitas dessas escolas; falta de políticas públicas que valorizem a ação docente em aspectos como salário, carreira, formação e condições de trabalho; além da disparidade social em relação às outras regiões do país, em decorrência de nossa diversidade regional, o que apresenta um considerável número de municípios empobrecidos, resultado da agudização das desigualdades sociais, isto é, o estado do Pará ainda não ocupa posição condizente com sua estatura, que é tratada de forma desigual, em que grande parte de sua população vive em situação de extrema pobreza e para a qual as políticas públicas ainda são incipientes, não antecipatórias e mal direcionadas (SANTOS, 2014).

Cabe frisar que, embora o discurso da SEDUC-PA seja de que existe uma política estadual de educação integral em tempo integral, os estudos dos documentos oficiais e o resultado da pesquisa de Guimarães (2018), revelam a ausência de uma proposta efetiva de ETI no Estado do Pará. Neste sentido, afirmamos que o órgão implementador deve garantir as condições efetivas de funcionamento dessa política no Estado.

Deste modo, entendemos que ampliar o tempo de permanência do aluno na escola não é o fator fundamental para garantir a formação integral do ser humano, visto que a escola precisa ter condições para implantar esse

tipo de oferta, e essa implantação exige preparo técnico-político e formação qualificada, tanto dos estudantes quanto dos pais, dos professores e da comunidade escolar em geral. Neste sentido, não basta oferecer uma escola de jornada em tempo integral, é preciso oferecer uma educação que extrapole o ambiente escolar de modo que a escola crie estratégias para a busca de um novo modelo de escola que atenda às novas exigências sociais.

Refletir sobre as potencialidades e os caminhos de uma escolarização para as crianças e adolescentes das escolas brasileiras que ultrapasse os limites do simples cumprimento da lei, que prevê a ampliação do tempo escolar, é também refletir sobre as práticas e as inúmeras questões que envolvem o crescimento da jornada diária e o enriquecimento das atividades educativas e culturais da escola pública brasileira. Assim, a execução de políticas públicas configura-se como a própria ação do Estado num determinado momento histórico, e a alteração da estrutura social, política e econômica vigente requer mudanças nas próprias concepções e papéis do Estado.

Considerações finais

O estudo evidenciou que a educação em tempo integral se configura como possibilidade de ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola; no entanto, essa extensão da jornada escolar pode ser defendida a partir de diferentes conceitos e concepções, seja para aqueles que defendem essa oferta de ensino, seja para os que criticam essas propostas de educação.

Percebemos que a criação de uma legislação específica para a ampliação do tempo escolar no Brasil não só incentivou o crescimento do debate sobre essa temática, como também apontou caminhos que favoreceram o crescimento do número de experiências relacionadas à ampliação do tempo integral e/ou ampliado no atual contexto educacional da esfera pública brasileira.

O Estado do Pará, em especial, iniciou o processo de oferta da educação integral em tempo integral no ano de 2009, mediante a adesão ao Programa Mais Educação, e avançou mais ainda em 2012, por meio da

implantação do Projeto Escola de Tempo Integral. Essa proposta de educação se constitui, ainda, como uma política frágil, em construção, necessitando, assim, de um plano diretor por parte da SEDUC-PA que oriente os sujeitos que atuam nas escolas de tempo integral.

O estudo levou à conclusão que há necessidade de implementar políticas públicas para a educação que sejam efetivas no sentido de consolidar a proposta e possibilitar a plena permanência das ações de gestão, sobretudo no processo de implementação. Esta deve ser vista como uma fase essencial pela qual o órgão implementador garanta as fundamentações estruturais da proposta, no sentido de agregar aos sujeitos condições para o desenvolvimento e o sucesso do que se busca concretizar. Assim, é necessário que o Governo do Estado do Pará não só amplie o tempo de permanência dos alunos na escola, mas que as escolas tenham condições materiais para executar tal política, de modo que continuem sendo de tempo integral e não queiram retornar à condição de tempo parcial.

Por fim, entendemos que, se o Estado do Pará tivesse uma política efetiva de educação integral/em tempo integral e o compromisso com os padrões mínimos de qualidade dos serviços oferecidos – disponibilizando às escolas apoio institucional, financeiro, recursos pedagógicos, investimento na formação e na infraestrutura –, esses resultados poderiam ser potencializados, e de fato se estaria contribuindo para a plena formação dos estudantes da Rede Estadual de Educação do Pará.

Referências bibliográficas

ARROYO, M. G. Reflexões sobre a ideia de escola pública de tempo integral. São Paulo: [S.n.], 1987. Mimeo.

BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº. 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>. Acesso em: 16 ago. 2015.

BRASIL. Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, 24 abr. 2007a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2007b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm>. Acesso em: 11 abr. 2016.

BRASIL. Decreto nº. 6.253, de 13 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamenta a Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 14 nov. 2007c.

BRASIL. Decreto Presidencial n. 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União, em regime de colaboração com municípios, Distrito Federal e Estados. Diário Oficial da União, Brasília, 24 abr. 2007 d.

BRASIL. Lei nº 13.005/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 jun. 2014.

BRASIL. Portaria nº. 1.144, de 10 de outubro de 2016. Institui o Programa Novo Mais Educação, que melhora a aprendizagem. Diário Oficial da União, Brasília, nº 196, 11 out. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

CAVALIERE, A. M. Tempo de escola e qualidade na educação pública. Educação & Sociedade, Campinas, v. 28, n. 100, p. 1015-1035, 2007. [Número especial – Educação escolar: os desafios da qualidade].

CAVALIERE, A. M. Escolas de tempo integral versus alunos em tempo integral. Em Aberto, Brasília, v. 22, n. 80, p. 51-64, abr. 2009.

COELHO, L. M.; MENEZES, J. Tempo integral no ensino fundamental: ordenamento constitucional-legal em discussão. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 30, 2007, Caxambu. Anais..., 2007.

COELHO, L. M.; MENEZES, J.; BONATO, N. M. C. Tempo Integral e Educação Integral no Ensino Fundamental: uma pesquisa no âmbito do observatório da educação. Revista Contemporânea de Educação, Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, p. 184-189, 2008. Disponível em:

<<https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/1536>>. Acesso em: 07 nov. 2017.

COELHO, L. M. História (s) da educação integral. Em Aberto, Brasília, v. 22, n. 80, p. 83-96, 2009.

COSTA, C. N. O projeto escola de tempo integral no Pará: caso da escola Miriti. 2015. 262 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.

LECLERC, G. F. E.; MOLL, J. Educação integral em jornada diária ampliada: universalidade e obrigatoriedade? Em Aberto, Brasília, v. 25, n. 88, p. 1-214, jul./dez. 2012.

MENEZES, J. Educação integral & tempo integral na educação básica: da LDB ao PDE. In: COELHO, L. M. C. C. (Org.). Educação Integral em tempo integral: estudos e experiências em processo. Rio de Janeiro: DP et Alii; FAPERJ, 2009.

MENEZES, j. Educação em tempo integral: direito e financiamento. *Educ. rev.*[online]. 2012, n.45, pp.137-152.

OLIVEIRA, N. C. M. de; SOUZA, O. N. B. de; AGUIAR, C. da S. A educação em tempo integral nos planos estaduais de educação da região Norte do Brasil. *Jornal de Políticas Educacionais*, v. 13, n. 45, dez. 2019.

PARÁ (Estado). Resolução nº. 002, de 24 de abril de 2012. Dispõe sobre o projeto de escola de tempo integral. Belém, 2012a. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/36529677/doepa-caderno-5-27-04-2012-pg-2>>. Acesso em: 07 abr. 2015.

PARÁ (Estado). Resolução nº. 003, de 24 de abril de 2012. Dispõe sobre a organização e o funcionamento da escola de tempo integral. Belém, 2012b. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/36529677/doepa-caderno-5-27-04-2012-pg-2>>. Acesso em: 07 abr. 2015.

PARÁ (Estado). Lei nº. 8.186, de 23 de junho de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação e dá outras providências. Diário Oficial do Pará, Belém, 24 jun. 2015.

PARÁ (Estado). Portal da Secretaria de Educação do Estado do Pará. Disponível em: <<http://www.seduc.pa.gov.br/>>.

PEREIRA, T. S. L.; BRASILEIRO, T. S. A. Políticas Públicas Educacionais e Escolarização Indígena. *Educação & Emancipação*, São Luís, v. 9, n. 3 – Edição Especial, p. 218-250, 2016.

RIBEIRO, M. R. A Relação entre Currículo e Educação Integral em Tempo Integral: um estudo a partir da configuração curricular do programa mais

educação. 2017. 241 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

SANTOS, T. F. A. M. A educação no desenvolvimento da Amazônia. In: CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO, 4; CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 7, 2014, Porto, Portugal. Anais... Porto, Portugal: [S.n.], 2014. Disponível em: <https://anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/>. Acesso em: 29 set. 2020.

SANTOS, T. L. S; SANTOS, F. R. A análise da legislação educacional relacionada à ampliação do tempo escolar em Brasil e Portugal. In: ENDIPE – ENCONTRO NACIONAL DE DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO, XVII, 2014, Fortaleza, CE. Disponível em: <http://www.uece.br/endipe2014/ebooks/livro3/creditos_livro03.pdf>. Acesso em: 15 out. 2020.

SOUZA, M.; ALEPRANDI, R.; TRENTINI, S. As Concepções Filosóficas e Pedagógicas de Educação Integral no Brasil e as Políticas Educacionais. In: COSTA, S. A.; SOUZA, M. L. (Org.). Educação Integral: concepções e práticas à luz dos condicionantes singulares e universais. Curitiba: CRV, 2016.